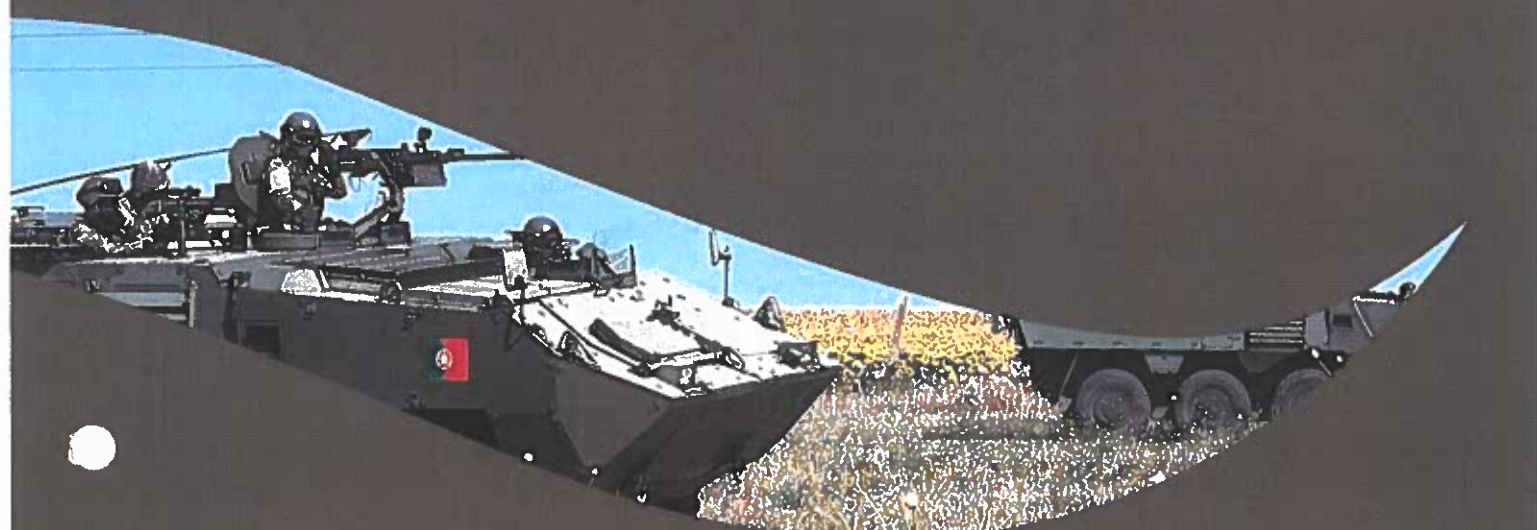
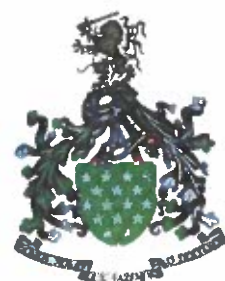




PLANO DE FORMAÇÃO DO REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO NO EXÉRCITO 2023



Página intencionalmente em branco



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS

NÃO CLASSIFICADO

DESPACHO

1. Aprovo, para implementação, do PLANO DE FORMAÇÃO DO REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO NO EXÉRCITO.
2. Este Plano é NÃO CLASSIFICADO e não registado.
3. Sempre que considerado estritamente necessário, podem ser feitos extratos deste plano.
4. O PLANO DE FORMAÇÃO DO REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO NO EXÉRCITO entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Lisboa, 1 de junho de 2023

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO



EDUARDO MANUEL BRAGA DA CRUZ MENDES FERRÃO

GENERAL

NÃO CLASSIFICADO

REGISTO DE ALTERAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO (N.º e Data)	DATA DA INTRODUÇÃO	ENTRADA EM VIGOR (Data)	IDENTIFICAÇÃO DE QUEM INTRODUZIU (Assinatura, Posto, U/E/O)

Página intencionalmente em branco

REFERÊNCIAS

PUBLICAÇÕES DOUTRINÁRIAS E ADMINISTRATIVAS DO EXÉRCITO

- a) PDE7-00 - Sistema de Instrução do Exército - Ensino, Formação e Treino, de abril de 2020;
- b) PAD 240-01 - Regulamento da Formação, aprovada por despacho de 26 de abril 2022 de S. Ex^a. o General CEME.

NORMAS:

- c) NORMA PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO, aprovado por despacho do Exmo. TGen AGE de 03 julho de 2015¹.

LEGISLAÇÃO:

- d) Lei n.º 174/99 | DRE - Diário da República (Lei do Serviço Militar);
- e) Decreto-Lei n.º 75/2018, de 11 de outubro, procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 130/2010 de 14 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 147/2015 de 03 de agosto, permite a inclusão de novas situações funcionais associadas ao Regime de Contrato Especial, aplicáveis a oficiais, sargentos e praças;
- f) Decreto Regulamentar n.º 11/2015 de 31 de julho;
- g) Decreto-Lei n.º 86-A/2016 de 29 de dezembro, define o regime da Formação profissional na Administração Pública, desenvolvendo os seus princípios, modalidades, tipologias, deveres do empregador e os deveres e direitos dos trabalhadores.

MANUAIS DIDÁTICOS

- h) MD 240-01 – Qualidade da Formação, aprovado por despacho de S. Ex.^a o Gen CEME de 31 de janeiro de 2014¹;
- i) MD 240-02 – Certificação da Formação, aprovado por despacho do Exmo. TGen VCEME de 11 de abril de 2014¹;
- j) MD 240-03 – Modelo de Referencial de Curso, aprovado por despacho do Exmo. TGen VCEME de 05 de fevereiro de 2015¹.

¹ Em processo de revisão e atualização.

Página intencionalmente em branco

INDICE

CAPÍTULO 1 – ENQUADRAMENTO	.	.	.	.	.	1 - 1
101. Modelo PFRGPCE.	.	.	.	.	.	1 - 1
102. Finalidade	.	.	.	.	.	1 - 2
103. Organização da Formação	.	.	.	.	.	1 - 2
104. Estrutura e responsabilidades no Sistema de Formação do Exército						1 - 3
CAPÍTULO 2 – CALENDÁRIOS DE FORMAÇÃO .	.	.	.	.	.	2 - 1
201. Responsabilidades e programação	.	.	.	.	.	2 - 1

Página intencionalmente em branco

CAPÍTULO 1 – ENQUADRAMENTO

101. Modelo do Plano de Formação

- a. O fenómeno da corrupção ofende a essência da democracia e os seus princípios fundamentais, designadamente os da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e a justa redistribuição de riqueza.
- b. Em 18 de março de 2021, o Governo aprovou a versão final da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020 - 2024, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril.
- c. Perspetivando com o mesmo grau de importância e necessidade a prevenção, a deteção e a repressão da corrupção, foram erigidas sete prioridades:
 - (1) Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
 - (2) Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
 - (3) Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
 - (4) Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
 - (5) Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
 - (6) Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção;
 - (7) Cooperar no plano internacional no combate à corrupção.
- d. O regime geral da prevenção da corrupção determina a implementação de instrumentos como os programas de cumprimento normativo, os quais deverão incluir os planos de prevenção ou gestão de riscos, os códigos de ética e de conduta, programas de formação, os canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.
- e. Determina também a implementação de sistemas de controlo interno que assegurem a efetividade dos instrumentos integrantes do programa de cumprimento normativo, bem como a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões.
- f. Para tal, as entidades abrangidas asseguram a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes

conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

- g. O conteúdo e a frequência da formação dos dirigentes e trabalhadores têm em conta a diferente exposição dos dirigentes e trabalhadores aos riscos identificados.
- h. As horas da formação previstas, contam como horas de formação contínua que o empregador deve assegurar ao trabalhador.
- i. Este Plano de Formação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção no Exército (PFRGPCE) é elaborado anualmente pela Direção de Formação (DF) devendo a partir do ano de 2024 fazer parte do Plano de Formação Anual (PFA), como anexo a esse PFA.

102. Finalidade

Em conformidade com o Sistema de Instrução do Exército (SIE), o PFRGPCE 2023 visa sistematizar os conhecimentos e aptidões, através da programação das formações necessárias à aquisição das competências requeridas para o desempenho de cargos ou exercício de funções, proporcionando condições para uma realização eficiente e eficaz das tarefas atribuídas, bem como a crescente capacitação do Ramo na prossecução das diversificadas missões que lhes são confiadas, contribuindo para um Exército credível, moderno, atrativo, de elevada prontidão e competência. e de elevada prontidão.

103. Organização da Formação

- a. A Formação, como uma das três componentes do SIE é entendida como o processo de organização das situações de aprendizagem específicas do Exército, que visam a preparação dos militares para o desempenho de cargos e o exercício de funções de cada categoria e quadro especial, concretizando-se em percursos formativos qualificantes, com vista à aquisição e desenvolvimento de competências baseadas em conhecimentos, aptidões e atitudes.
- b. A Formação consubstancia-se na obtenção de qualificações através de cursos de Formação, ministrados sob a responsabilidade de organismos militares ou civis, reconhecidos para o efeito, integrando diferentes tipologias de cursos enquadráveis em Formação Inicial e Formação Contínua.
- c. No âmbito das suas competências e sob tutela do Comando do Pessoal (CmdPess), a DF assegura toda a Formação do Exército, de acordo com os planos e diretivas superiores, tendo em vista a racionalização de recursos e a eficácia do sistema de Formação.

104. Estrutura e responsabilidades no Sistema de Formação do Exército

- a. O Exército como Entidade Formadora (EF), para garantir a certificação da sua Formação no âmbito do SNQ, deve cumprir os Requisitos de Qualidade, estabelecendo o seu Sistema de Formação apoiado em três elementos fundamentais⁶:
- (1) A estrutura, que inclui os recursos humanos, espaços e equipamentos necessários;
 - (2) Os processos, fundamentalmente baseados no modelo da “Abordagem Sistémica da Formação”;
 - (3) Os documentos, nomeadamente todo o acervo documental que sustenta o Sistema de Formação do Exército (SFE).
- b. A estrutura que apoia a Formação no Exército, assenta nos seguintes níveis de responsabilidade e execução:
- (1) Nível 1 – DF
 - (a) A DF é a Entidade Técnica Responsável (ETR) por todo o SFE, com a missão de assegurar o planeamento, execução, coordenação, supervisão e controlo das diversas atividades formativas;
 - (b) No âmbito do presente plano, compete à DF estabelecer as necessárias ações de coordenação com todas as entidades envolvidas no ciclo formativo, assegurando o fluxo de informação necessário ao cumprimento dos prazos estabelecidos, com vista a assegurar toda a formação do Exército Português.
 - (2) Nível 2 – Unidades Formadoras (UF)
 - (a) As UF são órgãos da estrutura do SFE que, de forma autónoma, sistemática e contínua, desenvolvem ações de Formação, com carácter permanente, mediante a utilização de estruturas físicas adequadas, RH e recursos técnico-pedagógicos, em benefício de entidades ou participantes externos às próprias UF.
 - (b) As UF são as Entidades Primariamente Responsáveis (EPR) pela Formação;
 - (c) São UF a Escola das Armas (EA), a Escola dos Serviços (ES) e a Escola de Sargentos do Exército (ESE);
 - (3) Nível 3 – Polos de Formação (PF)

NÃO CLASSIFICADO

- (a) Os PF são U/E/O com capacidade para organizar e ministrar ações de Formação na sua área de especialidade.
- (b) A capacidade referenciada no ponto anterior, implica que os PF têm que garantir pessoal qualificado, ao nível da coordenação e ao nível da execução, por forma a assegurar todas as atividades de Formação programadas.
- c. Assumem a designação de Entidades Formadoras (EF) as U/E/O onde a ação de Formação decorre, quer sejam UF ou PF.
- d. A Formação é ministrada, preferencialmente, por Formadores qualificados com o Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores (CFPIF) e detentores do respetivo Certificado de Competências Pedagógicas (CCP).
- e. As UF dependem hierarquicamente da DF e os PF dependem tecnicamente da UF.

NÃO CLASSIFICADO
CAPÍTULO 2 – CALENDÁRIOS DE FORMAÇÃO

201. Responsabilidades e Programação

a. Responsabilidades:

- (1) Os Responsáveis Setoriais são responsáveis por solicitar, no âmbito da Formação Externa, à DF a formação que acharem conveniente para a persecução dos objetivos definidos no Regime Geral de Prevenção da Corrupção no Exército.
- (2) A AM introduz nos programas de formação os necessários tempos letivos que conduzam a consciencialização ética e jurídica dos futuros Oficiais do Exército no respeitante ao repúdio da corrupção;
- (3) A ESE introduz nos programas de formação os necessários tempos letivos que conduzam a consciencialização ética e jurídica dos futuros Sargentos do Exército no respeitante ao repúdio da corrupção;
- (4) A EA introduz nos programas de formação os necessários tempos letivos que conduzam a consciencialização ética e jurídica dos futuros Militares do Exército, formados nesta Unidade Formadora, no respeitante ao repúdio da corrupção;
- (5) A ES introduz nos programas de formação os necessários tempos letivos que conduzam a consciencialização ética e jurídica dos futuros Militares do Exército, formados nesta Unidade Formadora, no respeitante ao repúdio da corrupção;
- (6) Os Polos de Formação para a Formação Inicial, em coordenação com as Unidades Formadoras, introduzem nos programas de formação os necessários tempos letivos que conduzam a consciencialização ética e jurídica dos futuros Militares do Exército, formados nesta Unidade Formadora, no respeitante ao repúdio da corrupção

b. Programação:

- (1) Ações de Informação e Esclarecimento (AIE)
 - (a) Realizar AIE pelos elementos designados pelas U/E/O, que monitorizam o PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, podendo ser coadjuvados por outras entidades/personalidades tidas por convenientes, tendo como objetivo a sensibilização, prevenção e desmotivação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.
 - (b) Estas ações deverão ocorrer uma vez a cada semestre, sendo as

NÃO CLASSIFICADO

mesmas obrigatórias para todos os militares e civis que desempenham funções no Exército.

- (c) Modelo de Ação de Informação e Esclarecimento a ser distribuído com o PFRGPCE.
 - (d) Esta AIE estará também disponível em formato de e-conteúdo na plataforma Moodle do Exército, podendo as U/E/O optar por a ação ser assistida pelos seus colaboradores, devendo para isso verificar através dos acessos de todos assistiram ao conteúdo.
- (2) Ações de Formação para os responsáveis setoriais
- (a) Anualmente a quando da programação do Plano de Formação Anual, para o ano seguinte, deverá ser indicado pelos Responsáveis setoriais quais as necessidades e as respetivas formações necessárias a serem frequentadas no ano seguinte.
 - (b) Identificam-se à partida duas Formações que deverão ser frequentadas pelos Responsáveis Setoriais.
 - Ação de Formação: Controlo Interno
Entidade formadora: Instituto Português de Auditoria Interna (IPAI)
 - Ação de Formação: Gestão de Risco nas Organizações Entidade formadora: Instituto Português de Auditoria Interna (IPAI)

Página intencionalmente em branco



COMANDO DO PESSOAL

Praça da República | 4099-037 Porto

Email: cmdpess@exercito.pt | Telefone: 222 077 300